



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre a instituição do “Programa Licenciamento Ambiental – PLA” no âmbito do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE e dá outras providências.

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo - SC e Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE – CIMAM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 que dispõe e regulamenta os serviços públicos através dos consórcios públicos intermunicipais;

**CONSIDERANDO** as atividades de prestação de serviços dispostas no Contrato de Consórcio Público do CIMAM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão associada de serviços públicos com a finalidade de implementar no âmbito dos Municípios a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de proteção, controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado;

**CONSIDERANDO** a aprovação da criação do “Programa Licenciamento Ambiental – PLA” no âmbito do CIMAM em na Assembleia Geral Ordinária do consórcio realizada em 02 de Março de 2023 e registrado na Ata 02/2023;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos prefeitos consorciados sobre a nomenclatura do programa de usinagem como sendo “Programa Licenciamento Ambiental - PLA”;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o “**PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PLA**” no âmbito do CIMAM Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE;

**Art. 2º** - O objetivo do “**PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PLA**” é a gestão associada de serviços públicos com a finalidade de implementar no âmbito dos Municípios a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de proteção, controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado de Santa Catarina, por seus órgãos de administração direta ou indireta, atendendo as necessidades dos Municípios consorciados ao CIMAM, tudo em conformidade com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

**Art. 3º** - A finalidade do “**PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PLA**” é desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, de acordo com as previsões do contrato de consórcio público, alterações contratuais e deliberações da Assembleia Geral do consórcio, ações na área



## CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

do licenciamento ambiental, através da análise de processos e posterior emissão de licenças ambientais prévias - LAP, de licenças ambientais de instalação – LAI, e, de licenças ambientais de operação - LAO, bem como na análise e aprovação dos projetos, acompanhados da avaliação de impacto ambiental ou dos relatórios de impacto ambiental, em decorrência da localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, o que causem impacto nesses, consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental.

**Art. 4º** - Os serviços a serem prestados pelo “**PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PLA**” serão executados pelo CIMAM, que implementará estrutura física e de pessoal para essa finalidade, conjuntamente à necessária colaboração dos municípios consorciados aderentes ao Programa, cabendo ao CIMAM a execução, planejamento, análise e administração das ações e procedimentos pertinentes à emissão de licenças ambientais prévias - LAP, de licenças ambientais de instalação – LAI, e, de licenças ambientais de operação - LAO

**Art. 5º** - A ordem de execução de análise dos pedidos de licenciamento a serem realizados ao “**PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PLA**” do CIMAM, levará em consideração a ordem cronológica de protocolo dos pedidos junto ao Consórcio, as condições de atendimento do Consórcio.

**Art. 6º** - Para a participação no “**PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PLA**” os municípios consorciados que assim desejarem deverão formalizar sua intenção, firmar os contratos pertinentes ao programa, bem como promover o pagamento dos valores definidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a estruturação e manutenção das atividades do programa.

**Parágrafo Primeiro:** O valor de Aporte Financeiro para participar do “**PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PLA**” será deliberado e aprovado em assembleia geral ordinária ou extraordinária e publicada através de resoluções.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta do orçamento vigente do Consórcio.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São Lourenço do Oeste – SC, 03 de Março de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito de Quilombo/Presidente CIMAM